



CMDCA VILA RICA - MT

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2020

**“INSTAURA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR E DESIGNA  
COMISSÃO PROCESSANTE.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1.163 de 23 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei 1.163/2013 inciso III nestes termos: “abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho”,

**CONSIDERANDO** o artigo 27 da Lei 1.163/2013 nestes termos: “O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos”, e,

**CONSIDERANDO** deveres dos membros do Conselho Tutelar contida no inciso I do artigo 45 da Lei 1.163/2013, nestes termos: “manter conduta pública e particular ilibada”.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do artigo 24 da Lei 1.163/2013, para apurar infração disciplinar da Conselheira Tutelar Cleidiane Guimarães de Oliveira.

**Art. 2º** Designar a Comissão composta pelos seguintes membros: Jonhnattan Mendes Martins – Representante Governamental; Indyara Winter Cavalcante Varjão – Representante da Sociedade Civil; Maria Aparecida Ferreira dos Santos – Representante do Legislativo; Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira – Representante do Executivo; Valdivina Alves Barros- Representante do Conselho Tutelar, sob a presidência do Sr Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, dar cumprimento ao artigo precedente.

**Art. 3º** Deliberar que os membros da Comissão, se necessário, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º** - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação.

**Art. 5º** - Providencie a Comissão às provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos.



**CMDCA VILA RICA - MT**

**Art. 6°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Vila Rica- MT, 13 de março de 2020.

**JONHNATTAN MENDES MARTINS**  
Presidente do CMDCA/VR